



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 02/2013 - MP/CGMP

Dispõe sobre a instituição do “Diploma de Honra ao Mérito” a ser conferido, anualmente, pela Corregedoria- Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, confere ao Corregedor-Geral atribuições de expedir atos normativos visando à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006 que instituiu o “Diploma de Honra ao Mérito” a ser concedido anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado, de 1º de janeiro a 31 de outubro de cada ano, pelos membros do Ministério Público em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, prevê que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinar, em ato normativo, a forma de apresentação e a seleção dos trabalhos ensejadores do referido prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência do processo de seleção e premiar e estimular o bom desempenho das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, bem como obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea “b” e “m”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar o processo de concessão do “**Diploma de Honra ao Mérito**” instituído pelo art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

Art. 2º - O “**Diploma de Honra ao Mérito**” será conferido pelo Corregedor-Geral, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, dentre aqueles inscritos para esse fim, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro, de cada ano, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado, como forma de premiar e estimular o desempenho funcional dos membros no exercício de suas funções, no seu aprimoramento profissional e cultural e validar como critério objetivo de movimentação carreira, destacando o trabalho como exemplo para toda classe.

§ 1º O diploma de que trata o *caput* deste artigo será entregue às seguintes categorias:

- I - Procurador(a) de Justiça;
- II - Promotor(a) de Justiça de 3ª entrância;
- III - Promotor(a) de Justiça de 2ª entrância; e
- IV - Promotor(a) de Justiça de 1ª entrância.

§ 2º A honraria será concedida aos trabalhos jurídicos encaminhados pelos membros para esse fim, via protocolo, à Corregedoria-Geral, no prazo estipulado no art. 2º deste Provimento.

§ 3º Concorrerão ainda, os membros inscritos em concurso de remoção ou promoção, que encaminharam trabalhos jurídicos, para os fins do disposto no art. 7º, II, “d”, da Resolução nº 02/2012-MP/CSMP, que obtiveram nota “10” na avaliação.



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

§ 4º As cópias dos trabalhos referidos neste artigo, deverão ser extraídas dos originais, que devem estar devidamente assinados, com a indicação de recebimento do setor competente do Poder Judiciário ou equivalente, no âmbito extrajudicial.

Art. 3º - O Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até quatro Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos.

Art. 4º - Os trabalhos jurídicos inscritos serão examinados por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, utilizando o Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico, em anexo, atribuindo nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com ciência do Corregedor-Geral, observados os seguintes critérios de avaliação:

- I - apresentação, até 1 (um) ponto;
- II - adequação processual, até 1 (um) ponto;
- III - requisitos formais, até 1 (um) ponto;
- IV - correção de linguagem, até 1 (um) ponto;
- V - fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- VI - pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 1,5 (um e meio) ponto; e
- VII - conclusão - até 2 (dois) pontos.

Art. 5º - Somente serão submetidos à avaliação da Comissão Especial, os trabalhos que obtiverem nota "10" (dez), na avaliação prévia realizada pela Corregedoria-Geral;

Art. 6º - A concessão da honraria será outorgada em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público, ao autor do trabalho jurídico que mais se destacar em cada uma das categorias de membros do Órgão Ministerial.

Art. 7º - Ao final, os trabalhos contemplados com o *Diploma de Honra ao Mérito* serão devidamente anotados na ficha funcional do seu autor e poderão ser publicados a critério da Corregedoria-Geral.

Art. 8º - O diploma a que alude o art. 2º deste Ato, assinado pelo Corregedor-Geral, conterà, na parte superior, brasão de armas do Estado do Pará e o brasão da bandeira do Ministério Público do Estado do Pará e logo abaixo, os seguintes dizeres: *Ministério Público do Estado do Pará, Corregedoria-Geral*, seguidos do texto:



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

*A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com o art. 233, inciso III e §§ 6º e 7º da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e após avaliação da Comissão Especial constituída para esta finalidade, confere o presente **Diploma de Honra ao Mérito** ao Procurador (a)/ Promotor(a) de Justiça pelo melhor trabalho forense apresentado à Corregedoria-Geral no ano de, na categoria “.....”, com a peça processual, produzida na Comarca de, reveladora de excepcional apuro técnico-jurídico e louvável desempenho funcional. Belém-Pará,*

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme os princípios da Administração Pública.

Art. 10º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 12/2012-MP/CGMP, de 06 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 14 de novembro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL
ANEXO

Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico

(Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, de 13.11.2013)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA : _____

PROTOCOLO: _____

PEÇA EXAMINADA: _____

CRITÉRIOS	AVALIADOR	
Apresentação (até 1,0 pt)		
Adequação processual (até 1,0 pt)		
Requisitos formais (até 1,0 pt)		
Correção de linguagem (até 1,0 pt)		
Fundamentos jurídicos (até 2,5 pts)		
Trabalho de Pesquisa (até 1,5 pts)		
Conclusão (até 2,0 pts)		
Média final		
Rubrica do avaliador		
Ciência do Corregedor-Geral / Conceito		